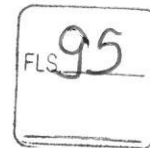




SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000



Ofício nº355 /2025

Santa Maria do Oeste, 07 de outubro de 2025

A Licitação

Assunto: Convênio Lar Sao Lourenço

Venho através deste, apresentar, em anexo, ofício recebido do Lar São Lourenço para as devidas providências.

Sem mais para momento, certos que contamos com a Vossa Colaboração.

Atenciosamente

MARIA DA GLÓRIA TOMEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 – São João do Ivaí – PR
Cel. (43) 98409-0147



Ofício 094/2025

São João do Ivaí, 7 de outubro de 2025.

Assunto: Informação de falecimento junto ao Termo de Fomento

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, **Oscar Delgado**

O LAR SÃO LOURENÇO¹, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.649.119/0001-14, com natureza de instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, de caráter assistencial, fundada em 25/06/1977, com sede na Rua Antonina Conde Vilas Boas, nº 260, CEP 86930-000, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representada por sua coordenadora, vem por meio deste ofício informar que o Sr. Leonardo da Silva faleceu em 20/04/2025.

Neste sentido, informamos o falecimento para supressão no Termo de Fomento, e nos colocamos a disposição para encaminhamento de demais documentos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria José Bergossi Montani
Coordenadora do Lar São Lourenço

A

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-PR.

¹ Todos os documentos necessários para a comprovação da idoneidade da instituição estão à disposição desta Secretaria caso haja necessidade de apresentação ulterior.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Pedido de Aditivo de supressão do termo de fomento nº 001/2024

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de outubro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Ass. Social, Sra. Maria da Glória Tomen, fls. 95, em data de 07 de Outubro de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **090/2024**, Dispensa de Licitação nº **015/2024** e Termo de Fomento nº **001/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONVÊNIO DE INSTITUIÇÃO PARA LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA NO LAR SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Ass. Social, em data de 07 de Outubro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e com o falecimento do Sr. Leonardo da Silva, em data de 20 de abril de 2025, fls. 96, há a necessidade de supressão dos valores acordados. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 08 de Outubro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/201, assim dispõe: ***“Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”***

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado no Termo de Fomento nº 001/2024, em decorrência da diminuição quantitativa do seu objeto, com o



falecimento de um internado, no qual haverá uma supressão total de **R\$ 2.492,48** (Dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e quarenta e oito centavos), do valor originalmente contratado, passando o valor total do contrato de **R\$ 9.346,80** (Nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), para **R\$ 6.854,32** (Seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), alterando as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da Lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Aditivo do Termo de Fomento nº 001/2024**, com a Empresa **LAR SÃO LOURENÇO.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



conveniência e á oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de Outubro de 2025.


ÉDER JOSE SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o segundo Termo de Aditivo de supressão do termo de fomento nº 001/2024, com base no Art. 125 da Lei 14.133/21.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de outubro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº260, Bairro Jardim Candotti, São João do Ivaí/Pr, neste ato representado pelo Sra. Cleusa de Souza Oliveira, portador do CPF: 409.907.709-82, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o termo de fomento, de acordo com o disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a **supressão de 01 (uma) vaga** originalmente prevista no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 001/2024, em decorrência do **falecimento do paciente atendido**, fato este comunicado pela Instituição de Longa Permanência para Idosos- Lar São Lourenço. A vaga em questão estava vinculada ao atendimento de paciente classificado como **grau III**, conforme cronograma de atendimento estabelecido no plano original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da supressão mencionada, fica ajustado o valor a ser considerado na execução financeira do Termo de Fomento, com a devida redução proporcional ao período efetivamente executado.

PARAGRAFO PRIMEIRO- DO VALOR: O valor originalmente pactuado era de R\$ 9.346,80 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Considerando o encerramento antecipado do atendimento por falecimento do paciente, o valor ajustado passa a ser de R\$ 6.854,32 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Dessa forma, será deduzido do valor global do Termo de Fomento o montante de R\$ 2.492,48 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do termo de fomento celebrado em 31 de outubro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Santa Maria do Oeste, 08 de outubro de 2025.

LAR SÃO LOURENÇO
Lar São Lourenço

Assinado de forma digital por Lar São Lourenço
DN: cn=Lar São Lourenço, o, ou,
email=asilosaolourencosji@outlook.com, c=BR
Dados: 2025.10.14 10:54:04 -03'00'

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº260, Bairro Jardim Candotti, São João do Ivaí/Pr, neste ato representado pelo Sra. Cleusa de Souza Oliveira, portador do CPF: 409.907.709-82, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o termo de fomento, de acordo com o disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a **supressão de 01 (uma) vaga** originalmente prevista no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 001/2024, em decorrência do **falecimento do paciente atendido**, fato este comunicado pela Instituição de Longa Permanência para Idosos- Lar São Lourenço. A vaga em questão estava vinculada ao atendimento de paciente classificado como **grau III**, conforme cronograma de atendimento estabelecido no plano original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da supressão mencionada, fica ajustado o valor a ser considerado na execução financeira do Termo de Fomento, com a devida redução proporcional ao período efetivamente executado.

PARAGRAFO PRIMEIRO- DO VALOR: O valor originalmente pactuado era de R\$ 9.346,80 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Considerando o encerramento antecipado do atendimento por falecimento do paciente, o valor ajustado passa a ser de R\$ 6.854,32 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Dessa forma, será deduzido do valor global do Termo de Fomento o montante de R\$ 2.492,48 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do termo de fomento celebrado em 31 de outubro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 08 de outubro de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	LAR SÃO LOURENÇO

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:E59A3B18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/10/2025. Edição 3385

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

